



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 106/2023
Projeto de Lei Complementar nº 45/2023
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 639, DE 17 DE MARÇO DE 1997, DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.956, DE 2 DE JANEIRO DE 2006, E INCLUI O ARTIGO 1º-A NA LEI Nº 9.161, DE 26 DE MARÇO DE 2001, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, **caput** e § 1º, da Lei Complementar nº 639, de 17 de março de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 701, de 18 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica, por esta lei, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a fornecer, aos servidores municipais, vale-refeição e/ou alimentação, a título de lanche, a ser pago por jornada de serviço efetivamente exercida, na seguinte forma:

(...)

§ 1º. O benefício de que trata esta lei não se aplica aos casos de plantão esporádico e eventual, que não se caracterizam como jornada de trabalho.

(...)





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 3º. Para os fins da alínea “a” deste artigo, o benefício será exclusivo para a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, referente ao regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, e com proporcionalidade para o regime 30 (trinta) horas de trabalho semanais.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.956, de 2 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A base de cálculo do adicional de insalubridade, para incidência dos percentuais de que trata o artigo 1º desta lei complementar, será de 70% (setenta por cento) do nível 01.1.01 (“Vr. Grat.”), estabelecido na Tabela 3 – Cargos, Carreiras, Níveis e Vencimentos (Pessoal Efetivo ou Estáveis), Anexo XIV – Tabelas de Referências Remuneratórias, da Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023.

Parágrafo único. A base de cálculo do adicional de insalubridade será reajustada em conformidade com reajustes concedidos aos servidores municipais.”

Art. 3º. Fica incluído o artigo 1º-A na Lei nº 9.161, de 26 de março de 2001, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A.** O valor referido no art. 1º desta lei poderá ser corrigido, por decreto do Poder Executivo, com base no acumulado do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

